
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 1.330, DE 18 DE MAIO DE 1956.

Cancela o débito do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica cancelada na contabilidade do Patrimônio do Estado a quantia de Cr\$ 8.929.385,90 (oito milhões novecentos e vinte e nove mil trezentos e oitenta e cinco cruzeiros e noventa centavos), valor do débito do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado, oriundo de adiantamentos feitos à dita entidade pelo Tesouro do Estado no período de 1896 31 de dezembro de 1953.

Parágrafo único. O Poder Executivo, pela sua Secretaria de Estado de Finanças, providenciará sobre a anulação de débito definido neste artigo.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 18 de maio de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

José Jacintho Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

Publicada no DOE de 20/05/1956.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ